

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
REGIÃO NORDESTE
SINDPF – NE**

**ESTATUTO SOCIAL
ALTERAÇÃO**

TÍTULO I

DO SINDPF-NE

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus Fins

Art. 1º - O Sindicato dos Delegados de Polícia Federal – Região Nordeste – SINDPF - NE, CNPJ 69.697.712/0001-08, registrado no Cartório Melo Júnior, sob nº 85769, em 5 de novembro de 1992, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Delegados de Polícia Federal - DPF, com sede e foro em Fortaleza, e jurisdição nos territórios dos Estados da Região Nordeste do País, exceto Bahia, constituída por tempo indeterminado, número ilimitado de associados e regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O SINDPF - NE tem por objetivo, entre outros:

I - representar os associados e defender seus direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, em juízo ou fora dele;

II - representar os associados e defender seus interesses e os da categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, junto ao Ministério da Justiça e às autoridades constituídas;

III - promover a valorização do Delegado de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Federal;

IV - pugnar pela indicação de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada, para os cargos de direção pertinentes ao Departamento de Polícia Federal;

V - acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente ao Delegado de Polícia Federal em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com o interesse geral da categoria profissional;

VI - criar e gerir atividades que possam oferecer vantagens aos associados na aquisição de bens e serviços;

VII - colaborar com associações não sindicais, de que participem integrantes da categoria profissional dos Delegados de Polícia Federal e prestigiá-las;

VIII - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público federal;

3º RTD / RPJ
Caio Daniel Santos Nunes
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037284 - 06 jun 2019
Página 2/24 Emls. R\$ 118,00

[Handwritten signatures and initials]

entidade ou à instituição policial federal, a juízo da Assembléia Geral, em deliberação tomada por maioria dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação.

§ 5º. – Caberá a Diretoria Executiva do SINDPF – NE a iniciativa da concessão do título de Sócio Honorário.

§ 6º. - O título de Sócio Honorário será entregue pessoalmente ao homenageado, em sessão especial e solene.

§ 7º. – O Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, poderá prestar a pessoas estranhas ao quadro social que regularmente adquiriram espaços publicitários dos órgãos de comunicação da entidade – Revista, Jornal, Site, etc, ou que patrocinem eventos de interesse da categoria, homenagens especiais com a entrega de troféus ou diploma de “AMIGO DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL REGIÃO NORDESTE”.

§ 8º. - A Diretoria Executiva manterá um Livro Especial para registro dos Termos de Posse dos Sócios Honorários e outro para registro dos agraciados com os troféus e diplomas de “AMIGO DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – REGIÃO NORDESTE”.

Art. 6º. – Somente poderão associar-se ao SINDPF - NE os integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º., ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 7º - A admissão ao quadro social do SINDPF - NE far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Sociais

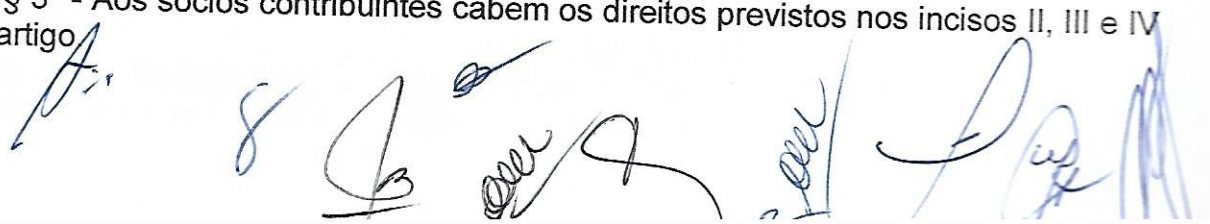
Art. 8º. – São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das atividades do SINDPF - NE e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- III – receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades da entidade, aprovadas pelos poderes constituídos;
- IV – recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado dos órgãos executivos e fiscalizador da entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente;
- V – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas em Lei e neste Estatuto.

§ 1º. – Os direitos sociais são adquiridos a partir do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º – Os direitos expressos nos incisos I e V deste artigo são privativos dos sócios fundadores e efetivos.

§ 3º - Aos sócios contribuintes cabem os direitos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.



IX - proporcionar meios para a expansão cultural e técnico-profissional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

X - participar de negociações de trabalho relativas à categoria profissional representada;

XI - instaurar dissídios coletivos junto ao poder judiciário nos casos pertinentes;

XII - divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;

XIII - divulgar à opinião pública as posições da categoria sobre as questões da segurança das pessoas e do patrimônio;

XIV - realizar permanentemente estudos visando acompanhar a evolução das condições sócio-econômicas e técnicas da categoria e colaborar com o desenvolvimento da política de segurança pública; e

XV - atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 3º - O SINDPF - NE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 4º - É vedado ao SINDPF - NE pronunciar-se ou posicionar-se sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Do Quadro social

Art. 5º - O quadro social do SINDPF - NE é composto das seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - contribuintes.

§ 1º. - São fundadores todos os associados que subscreverem a ata de fundação do SINDPF - NE, ou que se associarem até 16 de novembro de 1992.

§ 2º. - São efetivos todos os associados que se filiarem após a fundação.

§ 3º. - São contribuintes os pensionistas de ex-integrantes da categoria de Delegados de Polícia Federal.

§ 4º. - Poderão ser agraciadas com o título de Sócio Honorário pessoas estranhas ao quadro social regular, que tenham prestado relevantes serviços à

§ 4º – Aos sócios honorários será assegurado o direito estabelecido na parte inicial do inciso II.

Art. 9º. – São deveres dos associados:

- I – contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- II – defender o bom nome do SINDPF - NE e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- III – colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade; e
- IV – Comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO SINDPF - NE

CAPÍTULO I

Dos órgãos, Sua Constituição e Atribuições

Seção I

Dos órgãos

Art. 10 – São órgãos do SINDPF - NE:

I - Centrais:

- a) Deliberativo: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- b) Executivo: Diretoria Executiva
- c) Fiscalizador: Conselho Fiscal;

II – Descentralizados:

- a) Deliberativo: Assembléia Ordinária e Extraordinária Local
- b) Executivos: Delegacias Sindicais, Representação Sindical do Pessoal da Ativa e Representações Sindicais.

Seção II

Das Atribuições da Assembléia Geral

Art. 11 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I – decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;
- II – decidir sobre proposta de alteração do Estatuto do SINDPF - NE, inclusive quanto a sua estrutura organizacional;
- III – examinar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, com base no parecer conclusivo elaborado pelo Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais, Representação Sindical do Pessoal da Ativa e Representações Sindicais Locais;
- V – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDPF - NE, bem como a destinação de seu patrimônio;

- VI – decidir sobre o exercício do direito de greve;
- VII – decidir sobre outras formas de mobilização;
- VIII – decidir sobre as reivindicações de interesse geral da categoria e sua forma de negociação junto às autoridades constituídas;
- IX – anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da categoria, praticados pelos demais órgãos do SINDPF – NE, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor, observado o prazo prescricional previsto em lei; e
- X - estabelecer a contribuição financeira dos associados, a qual deverá ser uniforme.

Seção III

Da Composição e do Funcionamento da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral será composta pelos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. – As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva e as Assembléias Locais pelo Delegado Sindical e, na ausência de qualquer deles, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º. – Todos os associados fundadores e efetivos presentes à Assembléia Geral têm direito à voz e voto. Os associados contribuintes terão direito apenas expressar as suas opiniões.

§ 3º. – Na Assembléia Geral ou Local o associado impossibilitado de comparecer poderá outorgar a outro associado, procuração para representá-lo.

§ 4º. – A procuração a que se refere o parágrafo anterior poderá ser transmitida por qualquer meio eletrônico hábil, devidamente identificado.

§ 5º. – As Assembléias Gerais, a critério da Diretoria Executiva do SINDPF - NE, e desde que assim convocada em Edital, poderão ser realizadas fracionadamente, inclusive em datas distintas, em cada Unidade da Federação que constitui a base territorial da entidade, devendo as discussões, no caso, cingir-se exclusivamente a pauta.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada na forma do art. 14.

Parágrafo Único – As Assembléias Locais reunir-se-ão a qualquer tempo.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) por resolução do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos associados do Sindicato dos DPF.

Parágrafo único - A convocação de Assembléia Geral, em todos os casos, dar-se-á através de edital constando a ordem do dia, o qual deverá ser afixado na sede do SINDPF - NE e divulgado aos associados por qualquer meio eletrônico (ou outro meio) hábil.

Art. 15 - As reuniões da Assembléia Geral instalar-se-ão com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados do SINDPF - NE, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º. - As deliberações sobre a matéria do item V do art. 11 serão tomadas com os votos favoráveis de 3/5 (três quinto) dos associados.

§ 2º. - As deliberações sobre os assuntos do item IV do art. 11 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria absoluta dos associados.

§ 3º. - As deliberações sobre os assuntos dos itens VI e IX, do artigo 11 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

§ 4º. - As deliberações sobre os assuntos dos itens II, VII e X, do artigo 11 serão tomadas com os votos favoráveis de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação, e de 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação.

§ 5º. - As deliberações sobre os assuntos dos itens I, III e VIII do artigo 11 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos presentes.

Seção IV

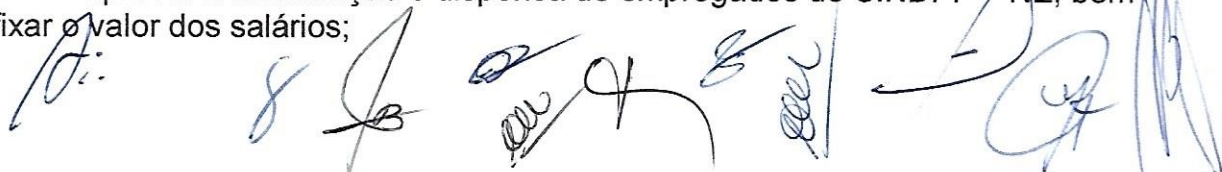
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - dar cumprimento as deliberações da Assembléia Geral;
- II - praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as atribuições de cada cargo e funções de cada um;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV - propor alteração e reforma deste Estatuto;
- V - elaborar relatório anual das atividades do SINDPF - NE, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- VI - apresentar, ao término de cada exercício financeiro, prestação geral de contas, submetendo-a ao Conselho Fiscal para emissão de parecer conclusivo, para apreciação da Assembléia Geral;
- VII - convocar a Assembléia Geral, quando o Presidente deixar de fazê-lo na forma prevista no art. 14;
- VIII - aprovar a contratação e dispensa de empregados do SINDPF - NE, bem como fixar o valor dos salários;



IX – autorizar a concessão de repasse as Representações Regionais, que ultrapassem o valor de dois salários mínimos;

X – autorizar o Presidente a contrair empréstimos, demonstrados o interesse e a necessidade do SINDPF – NE;

XI – adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços;

XII – receber auxílio, doações e legados;

XIII – decidir sobre a participação do SINDPF – NE, em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes;

XIV – decretar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após deliberação da Assembléia Geral;

XV – gestionar junto as autoridades constituídas sobre as reivindicações de interesse geral da categoria, após decidida em Assembléia Geral;

XVI – analisar pedido de convocação de Assembléia Geral, verificando se atende ao disposto neste Estatuto; e

XVII - decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência de Assembléia Geral.

§ 1º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do SINDPF – NE, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. – A convocação para a reunião da Diretoria Executiva será, sempre, feita por Edital, que será afixado em quadro de aviso na sede da entidade, sendo permitida a comunicação a cada integrante por qualquer meio de comunicação.

§ 3º. – As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser adotadas com o voto de, pelo menos, metade mais um de seus integrantes.

Seção V

Da Composição da Diretoria Executiva e das Atribuições de seus Dirigentes

Art. 18 – A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

I - Presidente

II – Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais

III - Vice-Presidente de Assuntos Sindicais e Sociais

IV – Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Patrimoniais

V – Secretário Geral

VI – Diretor de Tesouraria

VII – Diretor de Assuntos Jurídicos

1º. Suplente

2º. Suplente

3º. Suplente

§ 1º. – Em caso de afastamento temporário ou de vacância, o Presidente do SINDPF – NE será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais, Vice-Presidente de Assuntos Sindicais e Sociais e Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Patrimoniais; o Secretário Geral pelo Diretor de Tesouraria; e o Diretor de Tesouraria pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

§ 2º. – Os suplentes, eleitos com a Diretoria Executiva, serão convocados para substituir quaisquer membros da Diretoria Executiva do SINDPF – NE nas reuniões de

Diretoria, com exceção do Presidente, bem como para substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos, no caso de vacância, o primeiro precedendo o segundo e o segundo precedendo o terceiro, nos casos de afastamento temporário ou de vacância. Em qualquer caso terão direito à palavra e voto.

§ 3º. – O SINDPF – NE será representado na Federação pelo seu Presidente, e em caso de impedimento, por um dos Vices-Presidentes, na ordem de sucessão, ou por quem a diretoria reunida indicar.

Art. 19 – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar o SINDPF - NE em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva determinando os assuntos da ordem do dia;
- III – fazer expedir os editais de convocação das Assembléias Gerais e presidir os seus trabalhos;
- IV – superintender a administração do SINDPF - NE;
- V – assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VI – submeter ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e a Assembléia Geral, para aprovação, as contas, o balanço anual e o relatório das atividades da Diretoria Executiva e as propostas relativas a transações com bens imóveis;
- VII – assinar juntamente com o diretor de Tesouraria, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o SINDPF - NE, e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- VIII – admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados do SINDPF - NE e contratar obras e serviços;
- IX – dirigir o SINDPF - NE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as leis; e
- X – exercer outros encargos atribuídos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar a quaisquer dos Vices-Presidentes ou ao Secretário Geral parte de suas prerrogativas administrativas.

Art. 20 - São atribuições dos Vices – Presidente:

a) Do Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais:

- I - substituir o presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II – manter contatos com políticos e autoridades constituídas, em nome do SINDPF - NE, objetivando o atendimento de reivindicações de interesse da categoria;
- III – representar o Presidente do SINDPF - NE, quando designado, em atos solenes e eventos políticos e institucionais relacionados a questões de polícia, justiça e segurança pública;
- IV – assessorar o Presidente em assuntos legislativos de interesse da categoria;
- V - promover a divulgação de assuntos de interesse do Sindicato e de seus associados;
- VI – zelar pelo prestígio do SINDPF - NE e dos associados, valendo-se dos meios de comunicação;
- VII – selecionar, preparar e submeter à apreciação do Presidente da Diretoria Executiva a matéria para divulgação na mídia; e

VIII – executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

b) Do Vice-Presidente de Assuntos Sindicais e Sociais:

- I - Substituir o presidente da Diretoria Executiva na ordem de sucessão;
- II - manter contatos periódicos, em nome do SINDPF - NE, com as entidades de classe representativa dos diversos segmentos de servidores públicos federais, objetivando conhecer e participar de ações que de algum modo tenham repercussão na categoria;
- III – estreitar o relacionamento com as entidades de classe dos segmentos de segurança pública e justiça, locais e regionais;
- IV – promover o SINDPF - NE junto às entidades sindicais locais e regionais;
- V - zelar pelo fortalecimento da entidade na área sindical, participando, se for o caso, de eventos de interesse geral dos servidores públicos federais;
- VI – organizar eventos culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;
- VII – elaborar e executar, após aprovação da Diretoria Executiva, programa de assistência social aos associados, seus dependentes e pensionistas;
- VIII – promover encontros, reuniões e eventos visando assegurar o bem-estar dos associados; e
- IX – executar outras atividades inerentes à área sindical e social.

c) Do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Patrimoniais:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na ordem de sucessão;
- II – apoiar as atividades dos diversos setores da administração do SINDPF - NE;
- III – exercer a administração inerente a pessoal, patrimônio e controle de entrada, saída e arquivamento de documentos;
- IV – manter atualizado o cadastro de associados e de seus dependentes;
- V – manter o registro dos bens móveis e semoventes do SINDPF - NE;
- VI - atualizar, anualmente, o inventário dos bens, promovendo o seu tombamento;
- VII - propor as reformas e ampliações necessárias, bem como a alienação de bens, quando considerados anti-econômicos ou inservíveis;
- VIII - promover a avaliação de bens móveis cuja aquisição seja do interesse do SINDPF - NE; e
- IX - executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 21 - São atribuições do Secretário Geral:

- I – dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados;
- IV – preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- V – cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI – receber e instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;

- VII – apresentar o relatório anual das atividades da secretaria;
VIII – preparar e arquivar, após devidamente assinados os termos de posse nos diversos cargos;
IX – assinar, juntamente com o Presidente, os títulos expedidos pela entidade; e
X – executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Tesouraria:

- I – dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
II – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINDPF - NE;
III – promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
IV – comunicar os débitos de associados ao Presidente, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
V – apresentar, trimestralmente, ou quando solicitado, à Diretoria Executiva, balancete financeiro de receitas e despesas, divulgando as Representações Regionais;
VI – abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente;
VII – assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o SINDPF - NE;
VIII – providenciar o recolhimento das parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Jurídica ao Associado – FAJA;
IX – atender as recomendações do Conselho Fiscal;
X – prestar informações, verbais ou por escrito, quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
XI – organizar e supervisionar os serviços contábeis do SINDPF - NE;
XII – Organizar o balanço anual, no primeiro trimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto; e
XIII – executar outras atribuições inerentes a Tesouraria.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

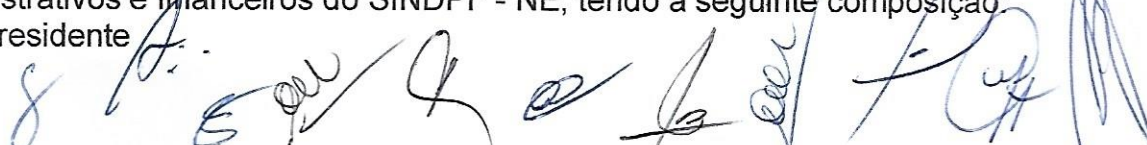
- I – oferecer orientação jurídica à entidade;
II – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos associados, elaborando parecer circunstanciado e opinativo sobre o assunto;
III – acompanhar as questões jurídicas de interesse dos associados, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;
IV – cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativo e judiciário de interesse da entidade;
V – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria profissional dos Delegados de Polícia Federal;
VI – estabelecer ligações com pessoas e autoridades judiciárias e do Ministério Público envolvidas na elaboração e andamento de processos, legislação, pareceres, doutrina e jurisprudência de decisões relacionadas com a categoria profissional; e
VII – executar outras atividades afetas a área jurídica.

Seção VI

Da Composição do Conselho Fiscal e de Suas Atribuições

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização dos atos administrativos e financeiros do SINDPF - NE, tendo a seguinte composição:

- I – Presidente



- II – Vice-Presidente
- III - Conselheiro
- IV –Conselheiro
- V – Conselheiro
- 1º. Suplente
- 2º. Suplente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037284 - 06 jun 2019
Página 12/24 Emls. R\$ 118,00

UNID/RPJ
Caio Jardim Santos Nunes
Escritor Autorizado

Parágrafo Único – Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre do ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, para os fins previstos neste Estatuto, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, manifestando-se, sempre, através de parecer conclusivo.

§ 1º. – Em seus impedimentos, afastamentos temporários e vacância, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente, convocando-se o suplente para recomposição do Conselho.

§ 2º. – O Presidente do Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo a outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

§ 3º. - As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser adotadas com o voto de, pelo menos, metade mais um de seus integrantes.

§ 4º. - Nas votações do Conselho Fiscal, havendo empate, o Presidente terá voto decisivo.

Seção VII

Das Assembléias Locais

Art. 26 – São atribuições da Assembléia Local:

I – discutir e decidir qualquer matéria submetida pelo Delegado Sindical que não seja de competência exclusiva da Assembléia Geral;

II – decidir sobre as reivindicações de interesse local dos associados que não necessitem de quorum geral e/ou qualificado, comunicando-as à diretoria executiva para exame, ratificação e implementação, nos termos do Estatuto;

III – discutir as reivindicações de interesse geral dos associados, comunicando-as à diretoria executiva para exame e aprovação, com proposição de soluções e/ou encaminhamento, nos casos em que não houver necessidade de deliberação da Assembléia Geral;

IV – discutir e decidir sobre temas gerais de interesse da categoria e propor a sua inclusão na pauta da primeira Assembléia Geral que se seguir a referida decisão;

V – examinar e votar, nos prazos fixados, as questões e assuntos propostos constantes de Editais emanados da Presidência da Diretoria Executiva, inclusive as referentes às prestações de contas da diretoria executiva, com base no parecer conclusivo do Conselho Fiscal; e

VI – discutir e propor sobre o exercício da greve e outras formas de paralisação no âmbito de sua área de atuação, nos termos do Estatuto, observado as restrições legais e estatutárias, bem como sobre a oportunidade de sua deflagração;

Seção VIII

Das Delegacias Sindicais

Art. 27 – As Delegacias Sindicais – DL(s) são órgãos executivos do SINDPF – NE com atuação nos Estados que constituem a base territorial da entidade, exceto o Estado do Ceará, onde funcionará uma Representação Sindical do Pessoal da Ativa – RSPA, composta de 03 (três) membros.

§ 1º. – As Delegacias Sindicais instalar-se-ão e funcionarão nos Estados em que houver um número mínimo de 05 (cinco) associados.

§ 2º. – No Estado onde não for possível a instalação de Delegacia Sindical os filiados elegerão uma Representação Sindical - RS, composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva do SINDPF - NE.

§ 3º. Compete às Delegacias Sindicais, a Representação Sindical do Pessoal da Ativa e as Representações Sindicais, zelar pelos interesses dos filiados na sua área de atuação, bem com envidar esforços para a consecução das finalidades expressas no artigo 2º.

§ 4º. – Os dirigentes das Delegacias Sindicais e os membros das Representações Sindicais serão eleitos pelos seus pares, por maioria simples, na mesma data e com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva do SINDPF - NE, assegurado na composição do primeiro órgão (DL) a participação de pelo menos um servidor aposentado.

§ 5º. – Os componentes da RSPA serão eleitos pelos seus pares da ativa, por maioria simples, na mesma data e com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva do SINDPF – NE.

§ 6º. – Fica assegurada a RSPA do Estado do Ceará e as RS autonomia para discutir e decidir os interesses dos associados da ativa, por maioria simples dos presentes, em reunião previamente convocada e formalizada em Ata, submetendo-as a exame e a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 28 – As Delegacias Sindicais terão a seguinte composição:

- I – Delegado Sindical
- II – Secretário
- III – Tesoureiro
- 1º. Suplente
- 2º. Suplente

Parágrafo Único – A Representação Sindical do Pessoal da Ativa do Estado do Ceará terá a seguinte composição:

- I – Representante Sindical
- II – Substituto
- III - Membro



Art. 29 – Compete as Delegacias Sindicais:

- I – dar cumprimento às deliberações da Assembléia Local;
- II – praticar atos de gestão de sua competência, segundo as atribuições de cada membro;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV – elaborar relatório periódico e anual de suas atividades;
- V – apresentar mensalmente a Diretoria Executiva, prestação de contas dos recursos recebidos a qualquer título e finalidade;
- VI – convocar a Assembléia Local;
- VII – receber auxílio, doações e legados;
- VIII – decidir sobre a oportunidade da deflagração do exercício da greve na sua área de atuação, após a sua decretação nos termos do presente Estatuto;
- IX – examinar pedidos de convocação de Assembléia Local; e
- X - decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência das Assembléias Local e Geral.

§ 1º. – As Delegacias Sindicais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem.

§ 2º. – A convocação para reunião das Delegacias Sindicais será, sempre, feita por Edital, que será amplamente divulgado junto aos associados.

Art. 30 – São atribuições dos membros das Delegacias Sindicais:

a) Do Delegado Sindical:

- I – representar os filiados e o SINDPF – NE nas Unidades da Federação de sua atuação;
- II – convocar e presidir Assembléias e reuniões na sua área de atuação e competência;
- III - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral;
- IV - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Local, após exame e aprovação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- V – cumprir e fazer cumprir os atos e as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI – praticar os atos de gestão de sua competência;
- VII - manter a Diretoria Executiva informada das suas atividades;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX – elaborar relatório periódico e anual de suas atividades; e
- X - apresentar periodicamente prestação de contas dos recursos recebidos a qualquer título e finalidade.

b) Do Secretário

- I – secretariar e preparar a pauta das Assembléias e reuniões;
- II – elaborar as correspondências;
- III – redigir Atas e demais documentos;
- IV – executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Delegado Sindical; e
- V – substituir o Delegado Sindical nos afastamentos temporários e no caso de vacância.

c) Do Tesoureiro:

- I – administrar os recursos recebidos;
- II – efetuar e controlar os pagamentos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Caio', 'D', and 'C']

III - assinar, com o Delegado Sindical, cheques e outros documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical e/ou o SINDPF – NE na sua área de atuação;

IV – atender as recomendações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – elaborar as prestações de contas mensais;

VI – executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Delegado Sindical; e

VII - substituir o Secretário nos afastamentos temporários e no caso de vacância.

Parágrafo Único – Os suplentes, eleitos com os dirigentes, serão convocados para substituir quaisquer membros da Delegacia Sindical, nas reuniões, bem como para substituir o Tesoureiro, o primeiro precedendo o segundo, nos casos de afastamento temporário ou de vacância. Em qualquer caso, terão direito à palavra e voto.

Art. 31 – As Delegacias Sindicais serão mantidas com repasses efetuados pela Diretoria Executiva do SINDPF- NE, doações e com recursos arrecadados dos associados locais.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão observar o disposto neste título.

Art. 33 - O sufrágio será universal, direto e secreto, por meio de cédula única, de acordo com o modelo padrão a ser determinado por edital de convocação, divulgado pela Diretoria Executiva.

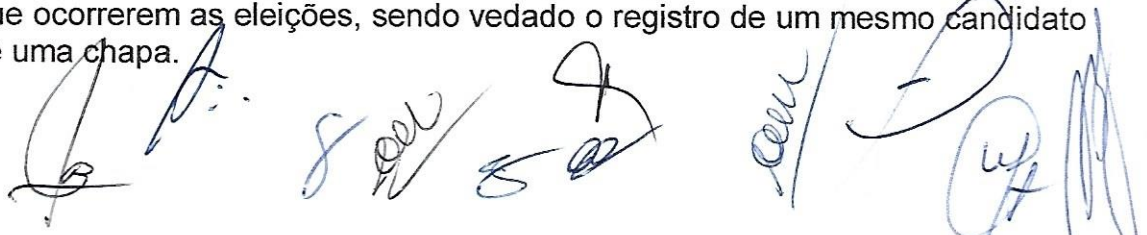
§ 1º - No caso de registro de uma única chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 2º – A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 40 deste Estatuto baixará instrução regulando o processo eleitoral, observado o disposto neste Título.

Art. 34 - As eleições previstas no art. 32 e a apuração dos votos ocorrerão na segunda quinzena do mês de outubro, a cada período de três anos, nos dias previamente fixados em edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as chapas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal regulamente inscritas que obtiverem a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 33, no caso de inscrição de uma única chapa para os dois órgãos.

Art. 35 - Os pedidos de inscrição das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral serão recebidos pela Diretoria Executiva, na Sede do SINDPF - NE, a partir do primeiro dia útil do mês de agosto até o 20º (vigésimo) dia útil do mesmo mês, dos anos em que ocorrerem as eleições, sendo vedado o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.



§ 1º.- Os pedidos de inscrição deverão ser assinados pelos candidatos a presidência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, podendo ser feitos por via postal, com aviso de recebimento, desde que postados até o último dia do prazo para inscrição.

§ 2º. – Nesse caso, o candidato a presidência comunicará a postagem, por meio eletrônico hábil, no qual informará a data da postagem e a composição da chapa.

§ 3º - As plataformas das chapas inscritas deverão ser entregues na Diretoria Executiva até às 18:00 horas do dia 5º dia útil que se seguir a data do encerramento do prazo para pedido de inscrição de chapa.

§ 4º - Encerrado referido prazo a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para decidir sobre a homologação dos pedidos de inscrição, seguindo-se a divulgação a todos os associados por quaisquer meios de comunicação.

§ 5º - Do ato de comunicação da homologação das inscrições de chapas cabe impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, para a própria Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo, cabendo da decisão recurso a Diretoria Executiva em idêntico prazo, que deverá se pronunciar em até 5(cinco) dias, através de quorum qualificado de metade mais um.

Art. 36 - Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que preencher as seguintes condições:

- a) esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) esteja sindicalizado até o mês de fevereiro do ano que acontecer as eleições;
- c) não esteja em gozo de licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único - São inelegíveis:

I - quem não tiver definitivamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical ou junto à Federação à qual o Sindicato for filiado;

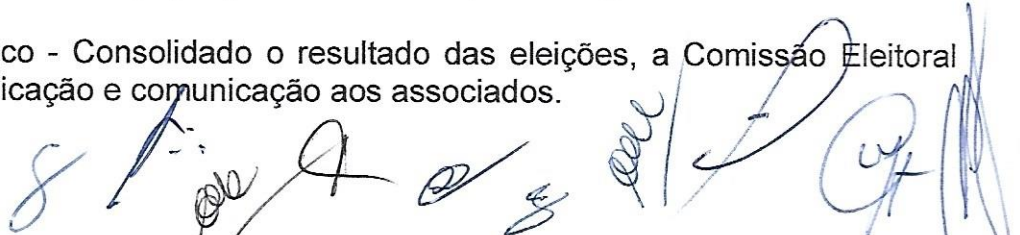
II - para cargo de Presidente o associado que tenha menos de um ano de filiação a entidade, contado da data referida no *caput* do art. 35 para inscrição das chapas ou tenha faltado a mais de 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizadas no período de um ano.

Art. 37 - A apuração dos votos e divulgação do resultado compete a Comissão Eleitoral de que trata o Art. 40.

Art. 38 - Cabe a qualquer associado dentro de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado do pleito, o direito de impugná-lo, devendo a impugnação ser julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar de seu recebimento, cabendo recurso em igual prazo a Diretoria Executiva, que terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir em quorum qualificado de metade mais um.

Art. 39 - julgadas as impugnações será feita a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Providenciará a publicação e comunicação aos associados.



Art. 40 - Compete a Diretoria Executiva designar uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros que não estejam concorrendo a qualquer eletivo.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 41 - patrimônio do SINDPF - NE é constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis da avaliação em dinheiro.

Parágrafo 1º. - O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Receita e Despesas

Art. 42- A receita do SINDPF - NE é constituída:

- a) das mensalidades cobradas de seus associados;
- b) da contribuição sindical e assistencial;
- c) dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- d) dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos; e
- e) de rendas de bens patrimoniais;

Parágrafo único - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 43. - A Diretoria Executiva poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

Art. 44 - Cabe a Assembléia Geral, pelo voto favorável de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, determinar o valor da mensalidade de que trata a letra "a" do Art. 42 deste Estatuto.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O mandato dos membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDPF - NE terá início, automaticamente, no dia 16 de novembro do ano em que ocorrerem as eleições, quando será lavrado o competente Termo de Posse, e término no dia 15 de novembro do terceiro ano subsequente ao



início do mandato, podendo os atos festivos relativos ao evento serem realizados até 30 (trinta) dias depois.

Art. 46 - O exercício social do SINDPF - NE tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 47 - Este Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, observado a representação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Estados que compõem a base territorial do SINDPF - NE.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, à Presidência da Diretoria Executiva, que as submeterá a deliberação na primeira Assembléia Geral que se seguir ao requerimento, verificado antes se atende o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 48 - Não serão aceitas propostas de alteração do Estatuto que visem a fusão, incorporação ou extinção do SINDPF - NE, senão por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos sociais.

Art. 49 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, assumirá a Presidência do SINDPF - NE, o Presidente do Conselho Fiscal, que designará associados para outros cargos da Diretoria e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para que nova Diretoria complete o mandato, desde que o período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad - referendum do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.


Art. 51 - O presente Estatuto, alterado e consolidado, entrará em vigor na data da sua publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Extrato deste Estatuto foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 29 de outubro de 1992 (D.O. n.º. 15.922 - Parte I) e registrado no Cartório Melo Júnior (Registro Especial de Títulos e Documentos), sob o n.º. 85769, em 05 de novembro de 1992.

Fortaleza/Ce, 15 de junho de 2018




Antônio Barbosa Gois
Presidente


João Cesar Bertosi
Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais


Luis Alves Feitosa
Vice-Presidente de Assuntos Sindicais e Sociais


Cláudia Braga Leitão
Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Patrimoniais



[Signature]
Luis Elismar Gonçalves Martins
Secretário Geral

CARTÓRIO
BOTELHO

3º RTD / RPJ
Caio Jardim Santos Nunes
Escritor Autorizado

[Signature]
Carlos Alberto da Silva Colares
Diretor de Tesouraria

8º Ta-
AGUIAR

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037284 - 06 jun 2019
Página 20/24 Emls. R\$ 118,00

[Signature]
Newton José Cavalcante Gonçalves
Diretor de Assuntos Jurídicos

8º Tab.
AGUIAR

[Signature]
Emmanuel Weintraub Gaspar
1º Suplente

CARTÓRIO
BOTELHO

Francisco Ricardo Lopes Matias
2º Suplente

Cartório de Reg. Civil e Matr.
Dom Manoel Costa
Comenda SP Anº de Jesus-BR

[Signature]
Cláudio Rodrigues Costa
3º Suplente

3º OFÍCIO

[Signature]
Maria Nelci Nogueira de Oliveira Passos
Presidente Conselho Fiscal

Tabelionato Fidejussório

[Signature]
Wladimir Cutarelli
Vice-Presidente Conselho Fiscal

2º
Cartório

[Signature]
Silvio José dos Santos
Conselheiro

2º DISTRITO

[Signature]
Bergson Toledo Silva
Conselheiro

8º Tab.
AGUIAR

[Signature]
Carlos Fernando Rodrigues Paim
Conselheiro

CARTÓRIO
BOTELHO

[Signature]
Conceição de Maria Gonzaga Santos
1º Suplente

2º DISTRITO

[Signature]
José Guedes Bernardi
2º Suplente